



EDITAL nº 001/2026

A Comissão Central do 3º Congresso Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), nomeada pela Portaria IFG nº 759, de 16 de março de 2026, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes: Docentes, Técnico-administrativos; Discentes; Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNEs; Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS; Assistência Estudantil; Coordenações de Pós-Graduação; Coordenações de Apoio Administrativo do Departamento de Áreas Acadêmicas - DAA; Comissão Local de Permanência e Êxito; Coordenações de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor; Coordenações de Tecnologia da Informação - TI; Diretoria/Gerência de Administração; Chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas - DAA; Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - GEPEX, que comporão as Comissões dos Eixos Temáticos da 2ª Etapa do 3º Congresso Institucional do IFG. Todo o pleito eleitoral será regido pela Resolução CONSUP/IFG 279, de 18 de dezembro de 2025, com retificação dada pela Resolução CONSUP/IFG 282, de 31 de janeiro de 2026, e também pela Resolução CONSUP/IFG 291, de 27 de maio de 2026.

DO CRONOGRAMA

Art. 1º. O processo de consulta se constituirá das seguintes etapas:

ITEM	ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	27/05/2026
2	Divulgação do processo eleitoral pelas Comissões Locais do 3º Congresso Institucional	27/05/2026 a 03/06/2026
3.	Campanha para atualização dos e-mails dos discentes e conscientização sobre o Congresso Institucional do IFG	27/05/2026 a 06/06/2026
4.	Registro de candidaturas on-line	1º/06/2026 a 06/06/2026
5.	Publicação da Homologação Preliminar das candidaturas	08/06/2026
6.	Prazo para recurso da Homologação Preliminar das candidaturas	09/06/2026
7.	Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	09/06/2026

8.	Homologação Final das candidaturas	11/06/2026
9.	Prazo para recursos contra a Lista Preliminar de eleitores	11/06/2026
10.	Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	15/06/2026
11.	Período para campanha	15/06/2026 a 19/06/2026
12.	Organização do processo eleitoral no sistema eletrônico	15/06/2026 a 19/06/2026
13.	Envio de senha aos eleitores aptos a votar	19/06/2026
14	VOTAÇÃO	22/06/2026
15.	Apuração e divulgação do resultado preliminar	23/06/2026
16.	Prazo para recursos do resultado preliminar da apuração	24/06/2026
17.	Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	25/06/2026

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de seus representantes nas Comissões dos Eixos Temáticos da 2ª Etapa do 3º Congresso Institucional do IFG, de acordo com a Resolução CONSUP/IFG 279, de 18 de dezembro de 2025, e sua retificação feita pela Resolução CONSUP/IFG 282, de 31 de janeiro de 2026, e também pela Resolução CONSUP/IFG 291, de 27 de maio de 2026 .

Art. 3º. A escolha dos membros das Comissões dos Eixos Temáticos, da 2ª Etapa do 3º Congresso Institucional do IFG, será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por votação *on-line* secreta.

Art. 4º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

- I. A Constituição da Comissão Central e Comissões Locais do 3º Congresso Institucional do IFG, responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição;
- II. A inscrição dos candidatos;
- III. A campanha;
- IV. A fiscalização facultativa indicada pelos candidatos;
- V. A votação;
- VI. A apuração;
- VII. A divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma estabelecido no artigo 1º.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, nomeada pela Portaria IFG nº 759, de 16 de março de 2026, conforme as normas legais e institucionais, auxiliada pelas Comissões Locais nas unidades.

§1º. Os membros das Comissões Locais que forem candidatos a alguma Comissão de Eixo Temático deverão se afastar

das atividades da Comissão Local no período deste processo eleitoral.

§2º. As decisões da Comissão Central serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 11 (onze) membros.

§3º. A coordenadora deverá apresentar o voto de qualidade nas decisões da Comissão Central.

§4º. Todas as reuniões da Comissão Central deverão ser registradas em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.

§5º. As comunicações e convocações aos membros da Comissão Central deverão ser feitas por meios eletrônicos, por ato da coordenadora da Comissão, observando um prazo razoável para o comparecimento dos membros, salvo se for caso de urgência.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, a Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Supervisionar a campanha eleitoral;
- III. Homologar o registro das candidaturas;
- IV. Organizar e publicar listas de eleitores e de candidatos;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos, para atuarem no processo eleitoral;
- VII. Delegar poderes às Comissões Locais dos câmpus e da Reitoria para tarefas específicas;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- IX. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- X. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- XI. Elaborar modelo de cédula de votação eletrônica e de ata;
- XII. Conduzir o processo de apuração dos votos;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A candidatura será feita de forma individual, pelo preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, com acesso exclusivamente por *e-mail* institucional (@ifg.edu.br e @estudantes.ifg.edu.br), cujo *link* será divulgado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG.

§1º. Os alunos e servidores poderão se candidatar a até 2 (duas) Comissões de Eixos Temáticos, contudo, em caso de ocorrer a eleição, as múltiplas participações não serão consideradas na definição das agendas de realização das plenárias dos Eixos Temáticos.

§2º. Caso o servidor ou estudante tenha se inscrito para mais de 2 (duas) Comissões de Eixos Temáticos, serão considerados como válidos apenas os dois últimos registros contidos no formulário;

§3º. O servidor público efetivo do IFG que também ostente a condição de discente na Instituição somente poderá se candidatar em apenas um segmento (docente, técnico-administrativo ou discente).

§4º. O servidor público efetivo do IFG que acumula lícitamente um cargo de professor EBTT com algum outro cargo da carreira de Técnico Administrativo em Educação na Instituição deverá optar, no momento de sua candidatura, por um dos dois segmentos pelo qual pretende concorrer.

§5º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do *link* disponibilizado e divulgado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma constante do artigo 1º.

§6º. No ato do registro da candidatura, o candidato deverá anexar documento comprobatório da categoria para a qual está se candidatando:

- I. Docente e técnico-administrativo: **declaração** de vínculo institucional, fornecido pela Coordenação de Recursos Humanos ou sistemas oficiais;
- II. Discente: **declaração** de regularidade de matrícula, fornecida pela Coordenação de Registros Escolares ou Suap;
- III. Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Diretoria/Gerência de Administração, Coordenação de Apoio Administrativo do DAA, Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor e Coordenação de Pós-Graduação: **Portaria** de nomeação para a função;
- IV. NAPNE, Comissão Local de Permanência e Êxito: **Portaria** de nomeação;
- V. SIASS, Coordenação de TI e Assistência Estudantil: **Portaria** de lotação ou **declaração** da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos - PRODIRH;

§7º. A Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 8º. Estão impedidos de se candidatar:

- I. Representantes dos Docentes: Membros da Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, Reitora, Pró-Reitores e Diretor Executivo;
- II. Representantes dos servidores Técnico-Administrativos: Membros da Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, Pró-Reitores e Diretor Executivo;
- III. Representante dos Discentes: Membros da Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG e estudantes com matrícula em situação irregular.

Parágrafo Único. Além dos impedimentos elencados nos incisos deste artigo, estão impedidos também de se candidatar os trabalhadores terceirizados e os servidores que não estiverem em efetivo exercício no IFG, bem como os servidores afastados para pós-graduação *stricto sensu*, em licença para capacitação ou que sejam membros natos na composição de alguma das Comissões de Eixos Temáticos.

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE EIXOS TEMÁTICOS

Art. 9º. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão do **Eixo Temático Ensino**:

- I. 4 (quatro) representantes dos servidores dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- II. 4 (quatro) representantes dos Chefes de Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA);
- III. 5 (cinco) docentes;
- IV. 5 (cinco) técnico-administrativos;
- V. 5 (cinco) discentes.

§1º. Com relação aos membros titulares descritos nos incisos deste artigo, cada câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento comporão lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Os suplentes poderão assumir a titularidade na Comissão do Eixo Temático no caso de impedimento do titular.

§4º. Serão eleitos como suplentes até o mesmo quantitativo de titular por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 10. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão do **Eixo Temático Extensão e Cultura**:

- I. 4 (quatro) representantes dos servidores lotados nos setores da Assistência Estudantil;
- II. 4 (quatro) representantes dos Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX);
- III. 5 (cinco) docentes;
- IV. 5 (cinco) técnico-administrativos;
- V. 5 (cinco) discentes.

§1º. Com relação aos membros titulares descritos nos incisos deste artigo, cada câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento comporão lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Os suplentes poderão assumir a titularidade na Comissão do Eixo Temático no caso de impedimento do titular.

§4º. Serão eleitos como suplentes até o mesmo quantitativo de titular por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 11. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão do **Eixo Temático Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**:

- I. 4 (quatro) representantes dos Coordenadores de Pós-Graduação;
- II. 4 (quatro) representantes dos Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX);
- III. 5 (cinco) docentes;
- IV. 5 (cinco) técnico-administrativos;

V. 5 (cinco) discentes.

§1º. Com relação aos membros titulares descritos nos incisos deste artigo, cada câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento comporão lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Os suplentes poderão assumir a titularidade na Comissão do Eixo Temático no caso de impedimento do titular.

§4º. Serão eleitos como suplentes até o mesmo quantitativo de titular por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 12. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão do Eixo Temático Gestão Democrática, Administrativa, Orçamentária e Financeira:

- I. 4 (quatro) representantes do Diretor de Administração e dos Gerentes de Administração;
- II. 4 (quatro) representantes dos Coordenadores de Apoio Administrativo dos Departamentos de Áreas Acadêmicas;
- III. 4 (quatro) representantes das Comissões Locais de Permanência e Êxito;
- IV. 5 (cinco) docentes;
- V. 5 (cinco) técnico-administrativos;
- VI. 5 (cinco) discentes.

§1º. Com relação aos membros titulares descritos nos incisos deste artigo, cada câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento comporão lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Os suplentes poderão assumir a titularidade na Comissão do Eixo Temático no caso de impedimento do titular.

§4º. Serão eleitos como suplentes até o mesmo quantitativo de titular por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 13. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão do Eixo Temático Gestão de Pessoas e Condições de Trabalho:

- I. 4 (quatro) representantes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Federal (SIASS);
- II. 4 (quatro) representantes dos Coordenadores de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor;
- III. 4 (quatro) representantes dos servidores lotados nas Coordenações de Tecnologia da Informação;
- IV. 5 (cinco) docentes;
- V. 5 (cinco) técnico-administrativos;
- VI. 5 (cinco) discentes.

§1º. Com relação aos membros titulares descritos nos incisos II a VI, cada câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos II a VI, comporão lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Os suplentes poderão assumir a titularidade na Comissão do Eixo Temático no caso de impedimento do titular.

§4º. Serão eleitos como suplentes até o mesmo quantitativo de titular por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 14. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para a Comissão do Eixo Temático Ingresso, Permanência e Êxito:

- I. 4 (quatro) representantes dos servidores dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs);
- II. 4 (quatro) representantes dos Chefes de Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA);
- III. 4 (quatro) representantes dos servidores lotados nos setores da Assistência Estudantil;
- IV. 4 (quatro) representantes dos Gerentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX);
- V. 5 (cinco) docentes;
- VI. 5 (cinco) técnico-administrativos;
- VII. 5 (cinco) discentes.

§1º. Com relação aos membros titulares descritos nos incisos deste artigo, cada câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos e candidatas não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento comporão lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Os suplentes poderão assumir a titularidade na Comissão do Eixo Temático no caso de impedimento do titular.

§4º. Serão eleitos como suplentes até o mesmo quantitativo de titular por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 15. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo *link* será disponibilizado e divulgado pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG.

Art. 16. A consulta à comunidade será por meio de votação *on-line*, mediante acesso pelas credenciais institucionais (matrícula e senha).

Art. 17. No ambiente *on-line*, o eleitor deverá escolher seus candidatos, conforme quantitativo de representação contida nos incisos dos artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 deste Edital.

Art. 18. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

§1º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§2º. O eleitor servidor do IFG que também for discente votará apenas como servidor.

§3º. A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

§4º. As Comissões Locais disponibilizarão computadores para que seja possível o voto nos câmpus e na Reitoria.

§5º. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

DOS ELEITORES

Art. 19. São considerados eleitores aptos a votar:

- I. Docentes do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo;
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo;
- III. Discentes regularmente matriculados e com cadastro em dia até a data da atualização dos *e-mails* dos discentes, conforme cronograma contido no artigo 1º.

§1º. Cada eleitor terá direito de votar em mais de um candidato, até o limite de representação de seu segmento, contido nos incisos dos artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 deste Edital.

§2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma constante do artigo 1º.

§3º. Estão impedidos de votar:

- a. Servidores efetivos que não tenham sido cadastrados no sistema SIAPE ou não tenham *e-mail* institucional cadastrado, até a data da publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- b. Docentes substitutos ou temporários;
- c. Bolsistas da comunidade externa;
- d. Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com o estado e municípios;
- e. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFG;
- f. Servidores afastados por licença de interesse particular;
- g. Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
- h. Discentes matriculados após a homologação das candidaturas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. As campanhas e atividades relacionadas podem ser realizadas de forma presencial ou por meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem o compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 21. É vedado aos ocupantes de cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas, entre outras.

Art. 22. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Interromper, sem prévia autorização ou consentimento do servidor, os trabalhos acadêmicos e administrativos dos câmpus e Reitoria;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos câmpus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e materiais de qualquer um dos câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral;
- V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- VI. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Central, sendo que a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, a Comissão Central poderá decidir pela cassação do candidato responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Normas Disciplinares.

Art. 23. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme constante do artigo 1º.

Parágrafo único: Após o encerramento das eleições, recomenda-se que os candidatos retirem todo o material de campanha dos locais em que tenham sido fixados.

DA VOTAÇÃO

Art. 24. As eleições serão realizadas por meio de votação *on-line*, mediante acesso pelas credenciais institucionais (matrícula e senha), conforme cronograma constante do artigo 1º.

- I. Nos terminais de votação da Instituição: das 9h às 21h, nos câmpus, e das 9h às 19h, na Reitoria;
- II. Em qualquer outro terminal com acesso à internet: da 0h até às 23h59min do dia de votação.

§1º. Caso necessário, poderá haver Seções Eleitorais em cada câmpus e Reitoria, previamente divulgadas pela Comissão Central, com os nomes dos eleitores e dos candidatos.

§2º. Nas Seções Eleitorais, as Comissões Locais disponibilizarão computadores para a votação.

Art. 25. O sigilo do voto será assegurado:

- I. Nas Seções Eleitorais, pelo isolamento do eleitor em terminal disponibilizado pela Comissão Local;
- II. Pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

Parágrafo único: A Comissão Central não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo de seu próprio voto.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 26. A Comissão Local determinará o local de cada Seção Eleitoral, caso defina por tê-la.

Parágrafo único: Em cada Seção Eleitoral, a Comissão Local definirá quantos computadores serão disponibilizados para a votação.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 27. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados serão realizadas conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 28. Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria, respeitando os limites previstos nos artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 deste Edital.

§1º Havendo candidatos docentes e técnico-administrativos com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

- I. Maior tempo de Instituição, a contar da data de entrada em exercício como servidor permanente;
- II. Maior idade civil.

§2º Havendo candidatos discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

DOS RECURSOS

Art. 29. Caberá recurso contra as seguintes etapas:

- I. Homologação preliminar das candidaturas;
- II. Lista Preliminar de eleitores e eleitoras aptos a votar;
- III. Resultado Preliminar da apuração.

Art. 30. Os recursos serão respondidos pela Comissão Central, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do constante do artigo 1º.

Art. 31. O candidato ou eleitor interessado em interpor recurso deverá:

- I. Preencher formulário eletrônico, com acesso exclusivamente por *e-mail* institucional (@ifg.edu.br e @estudantes.ifg.edu.br), disponível no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, das 0h às 23h59min dos dias previstos no cronograma constante no artigo 1º, com os seguintes dados:
 - a. nome completo;
 - b. Matrícula SIAPE ou acadêmica;
 - c. Segmento (discente, docente ou técnico-administrativo);
 - d. Câmpus/Reitoria;
 - e. argumentação.
- II. Realizar *upload* pelo próprio formulário eletrônico contendo a fundamentação do recurso caso seja necessária, reunindo todos os arquivos a serem postados em um ÚNICO ARQUIVO DIGITALIZADO EM FORMATO PDF.

Art. 32. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital. Os recursos assim recebidos serão preliminarmente indeferidos.

Art. 33. Só será admitido um recurso por candidato ou eleitor em cada etapa do processo eleitoral, sendo considerado apenas o último recurso submetido.

Art. 34. A Comissão Central julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma constante do artigo 1º.

DAS DENÚNCIAS

Art. 35. As denúncias sobre irregularidades na condução da campanha eleitoral e registro de candidaturas deverão ser encaminhadas por *e-mail* à Comissão Central no endereço eletrônico (congressoifg@ifg.edu.br). A Comissão se responsabiliza por manter em sigilo a identificação dos denunciantes.

§1º A Comissão Central analisará a denúncia e decidirá se há indícios suficientes para o prosseguimento de sua apuração.

§2º. Caso a Comissão Central entenda que a denúncia não tem elementos necessários para sua apuração, por decisão motivada, procederá ao seu arquivamento, comunicando ao denunciante por meio de endereço eletrônico.

§3º Poderá o denunciante aditar os termos de sua denúncia, que será novamente analisada pela Comissão Central.

§4º. Verificado o caráter protelatório do aditamento da denúncia, visando impedimento ao bom andamento dos trabalhos eleitorais, será comunicado ao Gabinete da Reitoria do IFG para tomada de providências cabíveis, sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 36. A Comissão Central receberá as denúncias e, assessorada pelas Comissões Locais, fará a apuração dos fatos sobre as irregularidades e registrará em ata todos os fatos elencados para a tomada de decisão.

§1º. A apuração dos fatos denunciados deverá atender ao princípio do contraditório e ampla defesa, oportunizando, sempre que necessário, a indicação ou produção de provas pelo denunciado.

§2º Poderão ser ouvidas testemunhas envolvidas nos fatos narrados na denúncia, bem como o próprio denunciado, sendo que todos os termos dessas oitivas devem ser lavrados em ata.

§3º Admite-se a produção de provas documentais, fotos ou outros documentos, geradas por qualquer meio digital e audiovisual, desde que obtidas de forma lícita.

§4º Não sendo possível a apuração dos fatos denunciados, por motivos de força maior, a Comissão Central decidirá sobre o arquivamento da denúncia.

Art. 37. Após a apuração dos fatos, a Comissão Central decidirá sobre a aplicação das sanções previstas neste Edital.

§1º. A decisão será comunicada, por correio eletrônico, ao denunciante e ao denunciado.

§2º. Caso a decisão resulte em advertência, esta deverá ser aplicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão Central divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital no endereço eletrônico do 3º Congresso Institucional do IFG.

Art. 39. É responsabilidade dos candidatos e eleitores ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada pela Internet.

Parágrafo único: A Comissão Central informa que não há previsão de horário fixo para as divulgações de resultados, listas ou *links* para consultas diversas, previstas no cronograma do processo seletivo, podendo realizá-las a qualquer momento do dia.

Art. 40. O IFG não disponibilizará para os candidatos listas de distribuição de *e-mails* institucionais e acadêmicos.

Art. 41. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG, para o qual só cabem recursos das suas decisões junto à Reitoria do IFG.

Goiânia, 27 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

PRISCYLLA DIETZ FERREIRA AMARAL

Coordenadora da Comissão Central do 3º Congresso Institucional do IFG

Portaria 759 - REITORIA/IFG, de 16 de março de 2026

Documento assinado eletronicamente por:

- Priscylla Dietz Ferreira Amaral, ASSESSOR(A) - CD4 - REI-APDI, em 27/05/2026 13:00:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 781103

Código de Autenticação: 87d2832774



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2248 (ramal: 2248)